

PORTARIA SEMA N.º 063 DE 29 DE JULHO DE 2021

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, e pelas Leis delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e 123, de 31 de outubro de 2019, pelo Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2019, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto n.º 36.219, de 09 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, Capítulo IV que determina a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

CONSIDERANDO que esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA detém competência para gerir e criar políticas de proteção para as Unidades de Conservações do Estado do Amazonas, conforme o Decreto Estadual n.º 36.129, de 9 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde – OMS, que estabeleceu como pandemia o novo coronavírus – Covid-19, em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus – Covid-19, por intermédio do Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 43.269, de 04 de Janeiro de 2021 que dispõe sobre o cumprimento de decisão liminar, concedida nos autos do Processo n.º 0600056-61-2021.8.04.0001, que repristina o Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, por conta do aumento de caso de infecção do Covid-19 no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os Decretos n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, 43.872, de 14 de maio de 2021, 44.039, de 15 de junho de 2021, 44.179, de 09 de julho de 2021, e 44.257, de 23 de julho de 2021, que dispõem sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especificam, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dão outras providências;

CONSIDERANDO que as ações adotadas, até este momento, com base em indicadores técnicos, contiveram a elevação dos casos de Covid-19 em todo o Estado, achatando relevantemente a sua curva de contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias vigentes, de modo a garantir a retomada das atividades de uso público de forma gradual e monitorada, sem prejuízo da segurança da população e da capacidade do Estado de prestação dos serviços públicos, notadamente na área da saúde;

CONSIDERANDO a relevância no que tange as ações envergadas ao fortalecimento dos aspectos econômicos, culturais e ambientais que envolvem a sociobiodiversidade na conjuntura das Unidades de Conservação do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, por meio da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (Amazonastur), disponibilizou o Protocolo de Biossegurança dos Serviços Turísticos do Amazonas, um estudo que reúne as principais orientações dos órgãos mundiais de saúde para as boas práticas sanitárias, que devem ser utilizadas no período pandêmico, sendo disponibilizado no link: <http://www.amazonastur.am.gov.br/protocolo-de-biosseguranca/>.

RESOLVE:

Art. 1º FICA AUTORIZADO a partir de **02 de agosto de 2021**:

I - a atividade de visitação para contemplação de atrativos naturais, na via fluvial e/ou terrestre, respeitando os protocolos de prevenção definidos pelos especialistas em saúde, nas áreas de gestão Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Órgão Gestor das Unidades de Conservação do Estado do Amazonas, desde que previamente liberada;

II - as visitas aos pontos turísticos administrados pelo Estado, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, desde que previamente agendadas e autorizadas pelo Departamento de Mudanças Climáticas e Gestão de Unidades de Conservação – DEMUC/SEMA, respeitadas as medidas de prevenção estabelecidas pelos municípios onde se encontrar localizado o ponto turístico.

§ 1º É obrigatório o uso adequado de máscaras em parques, espaços públicos e durante a visitação de atrações turísticas.

§ 2º Durante toda a permanência nos espaços públicos, o visitante deve manter o distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas que não sejam do seu núcleo familiar evitando, assim, aglomerações.

Art. 2º Fica permitida a emissão de autorização para realização de filmagens e pesquisas em Unidades de Conservação Estaduais, desde que respeitados e adotados todos os procedimentos protetivos contidos nos protocolos sanitários de biossegurança vigentes para o enfrentamento ao novo coronavírus – Covid-19, e que o autorizado apresente comprovação de aplicação ao menos da primeira dose do imunizante contra a Covid-19.

Art. 3º O funcionamento dos hotéis e pousadas será restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, neles localizados, com capacidade restrita a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, devendo ser respeitado todos os protocolos sanitários de biossegurança vigentes.

Art. 4º As reuniões coordenadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA deverão ocorrer preferencialmente de forma virtual, quando necessária a realização de reunião presencial esta deve estar limitada ao máximo de 5 pessoas.

Art. 5º Fica autorizado o deslocamento dos servidores públicos e dos colaboradores desta SEMA, no exercício de sua função, desde que apresentem comprovação de aplicação ao menos da primeira dose do imunizante contra a Covid-19.

Art. 6º As atividades de gestão das Unidades de Conservação poderão ser realizadas pelos servidores públicos e pelos consultores contratados pela SEMA, desde que apresentem comprovação de aplicação ao menos da primeira dose do imunizante contra a Covid-19 e observe os protocolos de biosseguranças vigentes.

Art. 7º Outras medidas restritivas poderão ser propostas de acordo com novas diretrizes dos órgãos de saúde, dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA ficará responsável pelo monitoramento do cumprimento das medidas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 9º Revoga-se a Portaria SEMA N.º 31, de 13 de abril de 2021.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete da SEMA, em Manaus, 29 de julho de 2021

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente